



LEI Nº 4.468 DE 13 DE abril DE 1992

PUBLICADO
Ordem de Lei nº 78
Data 27/04/92
<i>Jussara</i> Assinatura

"Reconhece de utilidade pública o Centro de Assistência Comunitária Altoense".

O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida de utilidade pública o CENTRO DE ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA ALTOENSE, entidade filantrópica com personalidade jurídica de direito privado com sede e foro na cidade de Altos-PI.

Art. 2º - À entidade de que trata o artigo anterior ficam assegurados os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PIRAJÁ, em Teresina (PI), 13 de abril de 1992.

[Assinatura]
GOVERNADOR DO ESTADO

[Assinatura]
SECRETÁRIO DE GOVERNO



LEI Nº 4.468 DE 13 DE abril DE 1992

PUBLICADO
Ordem nº 78
Data 17/04/92
<i>Jussara</i> Assinatura

"Reconhece de utilidade pública o Centro de Assistência Comunitária Altoense".

O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida de utilidade pública o CENTRO DE ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA ALTOENSE, entidade filantrópica com personalidade jurídica de direito privado com sede e foro na cidade de Altos-PI.

Art. 2º - À entidade de que trata o artigo anterior ficam assegurados os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PIRAJÁ, em Teresina (PI), 13 de abril de 1992.

[Assinatura]
GOVERNADOR DO ESTADO

[Assinatura]
SECRETÁRIO DE GOVERNO